

REFEITURA MUNICIPAL DO SALGUEIRO

SALGUEIRO — PERNAMBUCO

LEI Nº 480

O Prefeito Municipal do Salgueiro, Estado de Pernambuco, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a anular o saldo do Crédito Especial autorizado pela 460.C.E.02/69, no valor de NCRS 6.264,42 e destinada a percentagem a Agentes Arrecadadores do Estado.

Art.2º-Fica ainda autorizado a abrir um Crédito Especial no Valôr da importância acima e destinado a percentagem aos Agentes Arrecadadores do Município.

Art.3º-Esta Lei, revogadas as disposições em contrário entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 1969.



CORENLIO PARENTE MUNIZ
PREFEITO